

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 – Fone * 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 2769/89
PLCL nº 25/89

00092

LEI COMPLEMENTAR Nº 221

Dá nova redação ao inciso II do art. 121, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 186, de 12 de dezembro de 1988.
(INSTITUCIONAL - APROVADA PELO PLEBISCITO)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do art. 121, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 186, de 12 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

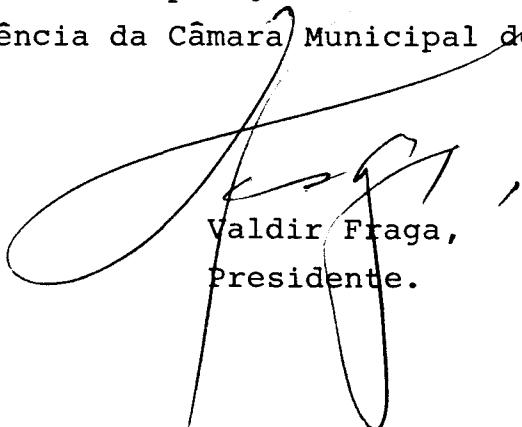
"II - O valor do padrão 1 (um) referencial será fixado mensalmente e seus reajustes serão iguais, no mínimo, aos índices oficiais de inflação no respectivo período."

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais o reembolso, até 31 de janeiro de 1990, do reajuste bimestral de que trata a Lei Complementar nº 186, de 12.12.88, relativo aos meses de novembro e dezembro de 1989.

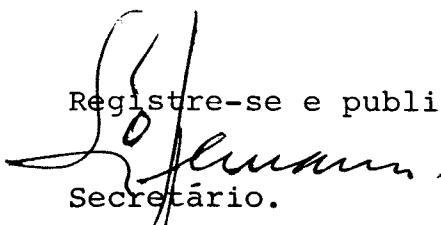
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 31 de janeiro de 1990.


Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Secretário.

/MDM